

Lei 1.891/2013

Data: 19/04/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÁREA MÍNIMA DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais, determina e decreta o seguinte:

Art. 1º - Até o prazo de 31/12/2013, o inciso XI do Artigo 23 da Lei Municipal n. 1.268/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**XI** - A área mínima dos lotes nas zonas residenciais para o desmembramento será de 150,00 m², devendo seguir preferencialmente o tamanho mínimo especificado nesta lei para Zona em que se localizam.”

Art. 2º - Acrescenta-se o seguinte inciso ao do Artigo 23 da Lei Municipal n. 1.268/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**XI-A** - Quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros;”

Art. 3º - Altera o inciso X do Artigo 23 da lei Municipal 1.268/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.....

.....

X . As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas válidas para lotes em novos loteamentos são as estipuladas na Lei de Zoneamento, sendo:

.....

ZONAS	AREA MINIMA	TESTADA MINIMA
ZR-1 ZONA RESIDENCIAL 1	500,00	20,00
ZR-2 ZONA RESIDENCIAL 2	360,00	12,00

ZR-3	ZONA RESIDENCIAL 3	250,00	10,00
ZR-4	ZONA RESIDENCIAL 4	150,00	10,00
ZC-1	ZONA COMERCIAL 1	300,00	10,00
ZC-2	ZONA COMERCIAL 2	300,00	15,00
ZC-3	ZONA COMERCIAL 3	500,00	20,00
ZI-1	ZONA INDUSTRIAL 1	300,00	15,00
ZI-2	ZONA INDUSTRIAL 2	1, 000,00	20,00
ZI-3	ZONA INDUSTRIAL 3	1.5000,00	30,00
ZUA	ZONA DE USO AGROPECUÁRIO	20.000,00	100,00
ZPTL	ZONA DE POTENCIAL TURISTICO E LAZER	10.000,00	100,00
ZP	ZONA DE PRESERVAÇÃO	-	-
ZEU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA	-	-
ZEIS	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	125,00	5,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1573/2010.

Capitão Leônidas Marques/PR, 19 de abril de 2013

IVAR BAREA
 Prefeito Municipal